



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

DESPACHO REITORAL CONJUNTO N.º 01/2021 ULHT/ULP

Homologação do Regulamento do Doutoramento em Direito

Considerando o Despacho n.º 2082/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, que autorizou o funcionamento do 3.º ciclo de estudos em Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias em regime de associação com a Universidade Lusófona do Porto.

Considerando que o regulamento do referido 3.º ciclo de estudos foi aprovado pelos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Direito da ULHT e da Faculdade de Direito e Ciência Política da ULP, nos dias 26/04/2021 e 26/05/2021, respetivamente.

Cumpra, em conformidade, proceder nos termos da legislação aplicável e dos Estatutos da ULHT e da ULP à devida homologação reitoral do Regulamento do Doutoramento em Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias em regime de associação com a Universidade Lusófona do Porto.

Lisboa, 6 de julho de 2021.

Prof. Doutor Mário C. Moutinho,
Reitor da ULHT

Prof. Doutora Isabel Babo,
Reitora da ULP

Assinado por: **MÁRIO CANEVA DE MAGALHÃES
MOUTINHO**

Num. de Identificação: B1004062795

Data: 2021.07.06 17:44:00+01'00'



Anexo: Regulamento do Doutoramento em Direito.



REGULAMENTO DO DOUTORAMENTO EM DIREITO «ULHT/ULP»

Homologado por Despacho Reitoral
Conjunto n.º 01/2021, ULHT/ULP,
de 06 de julho..

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Grau de Doutor

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) e a Universidade Lusófona do Porto (ULP), pelas suas Faculdade de Direito e Faculdade de Direito e Ciência Política, conferem o grau de doutor em Direito, com as seguintes menções (Despacho n.º 2082/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 38, de 24 de fevereiro):

- a) menção em Direito Público;
- b) menção em Direito Privado;
- c) menção em Direito Penal.

Artigo 2.º

Obtenção

1. O grau de Doutor em Direito pode ser obtido de acordo com um dos seguintes regimes, constituídos:
 - a) Por um ciclo de estudos com orientação e com curso;
 - b) Por um ciclo de estudos com orientação e sem curso.
2. O grau de Doutor em Direito apenas é conferido a candidatos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

Artigo 3.º

Comissão Científica

1. É criada a Comissão Científica do Doutoramento em Direito, de carácter permanente, à qual compete, por delegação, o exercício de todas as competências relativas ao ciclo de estudos, que nos termos da Lei, dos Estatutos e dos respetivos regulamentos internos das duas Universidades, sejam atribuídas aos Conselhos Científicos de cada uma das unidades orgânicas, sem prejuízo de avocação a todo o momento.
2. A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que cumulativamente é o Diretor de uma das unidades orgânicas, que preside, e por seis professores doutorados, provenientes do corpo docente das unidades orgânicas envolvidas no Doutoramento.



3. Os membros a compor a Comissão Científica são indicados, de forma paritária, pelo correspondente Conselho Científico de cada uma das unidades orgânicas.
4. As deliberações da Comissão Científica são proferidas por maioria, não podendo haver abstenções.
5. Das deliberações da Comissão Científica não cabe recurso, salvo nos casos expressamente previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito integra:

- a) A realização de um curso de doutoramento, quando a Comissão Científica não dispense, a título excecional, a sua frequência;
- b) A elaboração de uma tese original com defesa em ato público.

Artigo 5.º

ECTS

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito organiza-se pelo sistema de créditos ECTS.
2. Para a admissão a provas de doutoramento, o doutorando necessita de obter pelo menos 180 ECTS.
3. Com a aprovação do projeto de tese o doutorando obtém 60 ECTS.

Artigo 6.º

Matrícula, inscrições e propinas

1. O candidato admitido ao ciclo de estudos de doutoramento com curso deve proceder à respetiva matrícula no prazo fixado para o efeito.
2. O candidato admitido ao ciclo de estudos de doutoramento sem curso, cujo processo de candidatura dê entrada nos serviços académicos até ao dia 30 de novembro, deve proceder à matrícula e inscrição no primeiro semestre do ano letivo em curso; se o processo de candidatura der entrada nos serviços académicos até ao dia 31 de maio, o candidato admitido deve proceder à matrícula e inscrição no segundo semestre do ano letivo em curso.
3. O estudante pode realizar todo ou parte do ciclo de estudos em regime de tempo parcial, inscrevendo-se em cada ano pelo menos em 30 ECTS.
4. Pela inscrição e pela prorrogação do ciclo de estudos são devidas taxas de matrícula e propinas, nos termos do regulamento em vigor na Universidade de matrícula do estudante.



5. Os estudantes de doutoramento efetuam anualmente a inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, quer estejam a frequentar o curso, quer estejam a elaborar a tese.
6. Para reingressar, o doutorando que tenha interrompido os seus estudos, deve apresentar requerimento à Comissão Científica que, em caso de pretensão de creditação de unidades curriculares anteriormente realizadas, remeterá o processo ao respetivo Júri de Creditação de Competências.

CAPÍTULO II – ACESSO E CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:
 - a) Os titulares do grau de mestre em Direito ou equivalente legal;
 - b) Os titulares do grau de licenciado em Direito com classificação final mínima igual ou superior a 16 valores, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos a que se candidatam;
 - c) Os doutorados em outra área científica conexa com o Direito;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. Os processos de candidatura apresentados ao abrigo das alíneas b) e d) do número anterior carecem de parecer positivo e aprovação da Comissão Científica.
3. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e d) do n.º 1 tem apenas efeito para o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento a qualquer grau académico.

Artigo 8.º

Formalização de candidaturas

1. As candidaturas ao ciclo de estudos efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente quer por via digital, através de preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:



- a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições impostas para o acesso ao doutoramento, nomeadamente:
 - i) Certificados que atestem a titularidade de grau;
 - ii) Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau, mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do doutoramento;
 - b) Documento de identificação;
 - c) *Curriculum Vitae* do candidato, preferencialmente em ciência vitae, ou similar;
 - d) Carta de motivação onde exprima, de forma sumária, os motivos para a realização do ciclo de estudos;
 - e) Cópia das obras científicas do candidato;
 - f) Outros documentos que sejam exigidos pela Comissão Científica.
2. Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo os serviços efetuar essa autenticação, e, nos casos de documentação estrangeira, chancelados ou apostilhados, respetivamente, por Embaixada ou Consulado português no país em que foram emitidos.
 3. Pela apresentação de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor são devidos emolumentos, definidos pela entidade instituidora.
 4. Considera-se formalizada a candidatura quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
 5. Compete aos serviços administrativos responsáveis a validação processual das candidaturas apresentadas.

Artigo 9.º

Tramitação do processo de candidatura

1. Após validação da candidatura, os serviços administrativos competentes remetem-na à Comissão Científica, devendo o processo ser por esta apreciado fundamentadamente e decidido, com vista à admissão, numa das situações seguintes:
 - a) Quando o candidato possuir o grau de mestre ou licenciado pré-Bolonha numa área afim à área científica do doutoramento;
 - b) Nos casos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 7.º.
2. No âmbito do processo de admissão o candidato é convocado para entrevista, a realizar por um júri constituído por três membros designados pela Comissão Científica, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, devendo ser lavrada ata da entrevista que se anexa ao processo.



3. A admissão de um candidato ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado, pela Comissão Científica.
4. No caso dos n.ºs 1, 2 e 3, tem participação obrigatória o Diretor do ciclo de estudos ou pessoa em quem este delegue o encargo, desde que esta seja doutorada e membro do corpo docente do ciclo de estudos.
5. A imposição de condições ao abrigo do número 3, obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da tese.
6. Cabe à Comissão Científica, tendo por base o processo de seleção e seriação, previsto no artigo 10.º, e de acordo com calendário anualmente aprovado, a aprovação da lista de candidatos colocados e não colocados.
7. O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados, a qualquer título, pelo interessado.

Artigo 10.º

Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição

1. Os candidatos que preencham as condições de acesso previstas no artigo 7.º deste regulamento, e atendendo a valores de ponderação definidos e previamente divulgados pela Comissão Científica, são selecionados, seriados e colocados por ordem decrescente, observando a nota mínima de acesso de 95 pontos, numa escala de 0 a 200 pontos, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) A classificação do mestrado ou equivalente legal;
 - b) O currículo do candidato, a sua obra científica e a sua experiência de investigação em área científica relevante para o doutoramento, a avaliar mediante carta de motivação, e eventualmente por entrevista presencial ou por videoconferência.
2. Nos casos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 7.º deste regulamento, a classificação prevista na alínea a) é substituída pela avaliação do currículo académico, científico e profissional e ainda pela motivação e futuras expectativas profissionais.
3. Em caso de empate tem preferência o estudante com menor idade.
4. A lista dos candidatos colocados e não colocados é aprovada pela Comissão Científica, e é publicada no sítio da internet da ULHT e da ULP.



5. Da decisão de não admissão o candidato pode recorrer para o Conselho Científico da unidade orgânica da Universidade onde, nesse ano, se realize o curso, no prazo de 5 dias úteis a contar da afixação do edital previsto no número anterior.
6. Os recursos apresentados são apreciados pelo Conselho Científico referido no número anterior, num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecorrível.
7. Após publicação da lista de colocações, o candidato possui 5 dias úteis para formalizar a matrícula e inscrição.
8. A matrícula e inscrição efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente, quer por via digital e são devidos emolumentos definidos pela entidade instituidora.

Artigo 11.º

Dispensa de unidades curriculares

1. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pode ser dispensada, no todo ou em parte, a frequência e aprovação às unidades curriculares integrantes do curso de doutoramento.
2. A dispensa às unidades curriculares reserva-se a quem seja detentor de um currículo que evidencie possuir as competências que as unidades curriculares a dispensar visam atribuir, considerando, também, a capacidade do requerente para a investigação na área do doutoramento.
3. A dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento é solicitada pelo candidato ao Diretor do ciclo de estudos no momento de formalização da candidatura ou em momento prévio à matrícula no curso, devendo o requerimento incluir:
 - a) A fundamentação da solicitação de dispensa, evidenciando os aspetos que considere pertinentes para a análise do processo;
 - b) O plano de tese, onde se referencia:
 - i) O tema a desenvolver, incluindo a relevância do mesmo no âmbito do doutoramento a que se candidata;
 - ii) A indicação da estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos de investigação, incluindo um cronograma que permita entender o faseamento definido;
 - iii) A linha ou área de investigação do doutoramento em que a sua tese se desenvolverá;
 - iv) A proposta de trabalhos a prosseguir, decorrentes da orientação adotada na investigação, para além da elaboração da tese;
 - c) Os comprovativos de formação realizada e outros que atestem a informação indicada no *curriculum vitae*;



- d) O *curriculum vitae*, destacando os principais trabalhos para a análise da dispensa;
 - e) A cópia de trabalhos, publicações da sua autoria ou coautoria;
 - f) Outra documentação requerida.
4. A deliberação sobre o pedido formulado pelo candidato é tomada pela Comissão Científica.
 5. A Comissão Científica reúne para avaliar o requerimento apresentado e emite deliberação acompanhada de relatório onde conste:
 - a) Pareceres individuais dos membros da Comissão Científica;
 - b) Decisão final da Comissão de Científica indicando fundamentadamente:
 - i) As unidades curriculares a que o requerente é dispensado;
 - ii) As unidades curriculares a que o requerente não é dispensado;
 - iii) As condições que se impõem ao candidato, nomeadamente a indicação do tema, área ou especialidade que deve seguir no desenvolvimento da sua tese, com base no plano de tese apresentado ao abrigo do definido no n.º 3.
 6. Em momento prévio à decisão pode a Comissão Científica requerer uma entrevista com o candidato, para esclarecimentos, devendo ser elaborada ata, assinada pelos presentes, que se anexa ao relatório.
 7. A Comissão Científica pode reunir presencialmente ou por teleconferência e das suas deliberações, tomadas por maioria, não cabe recurso.
 8. Às unidades curriculares dispensadas não é atribuída classificação.
 9. Entre o momento da apresentação do requerimento, instruído necessariamente com os documentos exigidos no n.º 3 deste artigo juntamente com a prova do pagamento dos emolumentos devidos, e a decisão final da Comissão Científica, não podem decorrer mais de 20 dias úteis, suspendendo-se o prazo durante o tempo compreendido entre a marcação da eventual entrevista e a sua realização.

CAPÍTULO III – CURSO

Artigo 12.º

Presença

1. A presença nas sessões dos seminários, no âmbito de cada unidade curricular, é obrigatória e fica devidamente registada.
2. O número de faltas não pode exceder um quarto do número total de sessões, sob pena de não aprovação.



Artigo 13.º

Regime de avaliação

O aproveitamento das unidades curriculares do curso (seminários) é obtido através de avaliação contínua, que pode incluir a realização, apresentação e defesa de um trabalho escrito.

Artigo 14.º

Avaliação nos seminários

A avaliação final dos doutorandos aprovados no âmbito de cada unidade curricular do curso de doutoramento é expressa através de uma classificação numérica a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

- a) 10 a 13 – Suficiente;
- b) 14 e 15 – Bom;
- c) 16 e 17 – Muito Bom;
- d) 18 a 20 – Excelente.

CAPÍTULO IV – TESE

Artigo 15.º

Inscrição na tese

Podem inscrever-se na unidade curricular destinada à redação da tese os estudantes que se encontrem matriculados no doutoramento.

Artigo 16.º

Designação do orientador e registo da tese

1. A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Faculdade de Direito da ULHT ou da Faculdade de Direito e Ciência Política da ULP.
2. Em casos excecionais, poderá ser admitida, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos, a orientação por parte de professores ou investigadores doutorados externos à ULHT e à ULP, mediante aprovação pela Comissão Científica.
3. Em casos devidamente justificados, para preparação da tese, pode ser admitida a coorientação de um professor com o grau de doutor.



4. O orientador é designado pelo Diretor do ciclo de estudos, a requerimento do doutorando, e mediante a aceitação expressa do professor ou investigador proposto.
5. Com a apresentação da proposta de orientação, deve o doutorando apresentar o tema e plano da tese, aceite pelo orientador proposto, procedendo os serviços competentes da Universidade de matrícula ao respetivo registo.
6. Para o registo inicial da tese, de acordo com o previsto na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, inscrevem-se os seguintes elementos:
 - a) A identificação da instituição, através do código atribuído pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
 - b) O grau (doutor);
 - c) A identificação, através do código atribuído pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, do ramo de conhecimento e especialidade do grau de doutor;
 - d) A identificação e contacto do autor;
 - e) O título do trabalho;
 - f) A área disciplinar da tese e as palavras-chave que a caracterizam;
 - g) A identificação do orientador ou orientadores da tese;
 - h) A data de registo do tema na instituição.
7. O registo inicial da tese de doutoramento, previsto no número anterior, bem como o cancelamento do registo da mesma, realizados nos termos da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, incumbem à unidade orgânica que integra o ciclo de estudos.
8. São permitidas alterações ao registo inicial da tese:
 - a) Para correções de erros;
 - b) Decorrentes da alteração, nos termos da lei ou de regulamento, dos elementos constantes no n.º 6.

Artigo 17.º

Substituição de orientador

1. A substituição de orientador é decidida pelo Diretor do ciclo de estudos, em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente:
 - a) A requerimento do doutorando, indicando nome proposto para novo orientador;
 - b) Por pedido de escusa do orientador.
2. Em complemento ao requerimento a que alude a alínea a) do número anterior, sempre que possível, deve o Diretor do doutoramento solicitar a declaração de concordância de cessação de orientação assinada pelo orientador originariamente designado.



3. A cessação da orientação é confirmada por despacho do Diretor do ciclo de estudos que, no mesmo documento, indica o orientador substituto.
4. Os requerimentos, decisões e despachos emitidos são remetidos aos serviços administrativos competentes para procederem às respetivas atualizações no processo do estudante.

Artigo 18.º

Deveres do orientador e do doutorando em orientação

1. Constituem deveres dos orientadores:
 - a) Acompanhar o doutorando na preparação científica, na concretização do seu projeto de investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica e do direito do doutorando à defesa das suas opiniões científicas;
 - b) Produzir relatórios anuais ou semestrais com indicação sobre a evolução do trabalho do doutorando;
 - c) Recomendar ao Diretor do doutoramento e ao doutorando a prorrogação de prazos de entrega da tese ao júri, ou dar parecer neste sentido;
 - d) Acompanhar a apresentação e a defesa da tese, observando as normas em uso na Universidade de matrícula;
 - e) Apoiar o doutorando na elaboração de artigos científicos ou apresentações decorrentes do trabalho de investigação;
 - f) Pugnar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de tese;
 - g) Validar os relatórios apresentados pelo doutorando no âmbito do doutoramento;
 - h) Aceitar a entrega da tese para apresentação ao júri, garantindo que cumpre os requisitos exigidos, decorrentes do trabalho de investigação desenvolvido, declarando, após o seu crivo, que não foi identificado plágio.
2. São deveres do doutorando em orientação:
 - a) Cumprir o plano de tese elaborado, concretizando o projeto de investigação nos prazos estabelecidos, mantendo o orientador informado e permitindo o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;
 - b) Aceitar as recomendações do orientador, salvaguardado o direito a sustentar opiniões científicas próprias;
 - c) Desenvolver uma atividade de investigação que se pretende autónoma, recorrendo ao orientador sempre que necessário e mantendo-o informado do decorrer dessa investigação;
 - d) Produzir artigos científicos, decorrentes dos resultados parciais da investigação, promovendo a sua divulgação através da publicação em revistas científicas com arbitragem, conferências, colóquios e outros meios de publicitação, quer nacionais quer internacionais, mantendo o



orientador e o Diretor do doutoramento informados, entregando cópias desses trabalhos para registo e mencionando sempre a filiação ao programa de doutoramento, à unidade de investigação, caso exista, e à Universidade de matrícula;

- e) Manter uma atividade de investigação eticamente adequada, não recorrendo ao plágio ou a ações contrárias à integridade intelectual exigida no meio científico;
- f) Apresentar e defender o seu trabalho perante os júris, levando em consideração as recomendações proferidas;
- g) Autorizar a divulgação dos resultados da investigação, através de publicação eletrónica conforme disposto na legislação;
- h) Cumprir as suas obrigações para com a Universidade de matrícula.

Artigo 19.º

Projeto de tese

1. Após realização de 60 ECTS da unidade curricular *Tese*, o doutorando deverá apresentar um projeto de tese.
2. O projeto de tese é sujeito à apreciação por um júri constituído pelo orientador e por dois doutores da área científica da tese, designados pela Comissão Científica.
3. A apreciação do projeto de tese deverá ter lugar no prazo de 60 dias a contar da constituição do júri.

Artigo 20.º

Normas para a elaboração da tese

1. A tese deverá ser entregue em formato digital, sem prejuízo da necessidade de entrega de um exemplar da versão final, em papel, para efeitos do depósito legal previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
2. A tese deverá ser elaborada de acordo com as normas em uso na Universidade onde o doutorando esteja matriculado.
3. A língua de redação da tese é o português incluindo, pelo menos, um resumo em língua inglesa, devendo o resumo ter uma dimensão entre 2500 e 5000 caracteres.
4. Compete aos orientadores assegurar o cumprimento das normas para a elaboração das teses.

Artigo 21.º

Júri prévio

1. O trabalho desenvolvido pelo doutorando, após realizados 180 ECTS, está sujeito a prova de apresentação a um júri prévio.



2. Compete ao orientador indicar o momento em que o doutorando se deve submeter a prova de júri prévio, efetuando a proposta ao Diretor do doutoramento, considerando que o trabalho a apresentar está em adiantado estado de elaboração, embora não concluído.
3. O doutorando que se submeta a júri prévio deve entregar:
 - a) A declaração do orientador confirmativa de que o trabalho está em condições de ser submetido à apreciação de um júri prévio, que foi por si acompanhado, e a declaração do doutorando, de que lhe pertence a autoria da tese, com a observância do princípio respeitante à integridade e verdade académicas e recusa de plágio e auto-plágio;
 - b) O *curriculum vitae* do doutorando;
 - c) Um exemplar do trabalho em conformidade com as normas em uso na Universidade de matrícula, em formato digital.
4. O júri prévio não é uma prova pública e consiste na apreciação do trabalho até à data desenvolvido pelo doutorando.
5. O júri prévio é nomeado pelo Diretor do ciclo de estudos, e integra:
 - a) O próprio Diretor do doutoramento, que preside, podendo delegar essa função num professor do programa de doutoramento, nomeadamente se o primeiro for orientador do doutorando;
 - b) Um professor ou investigador doutorado, da área científica do ciclo de estudos, nomeado arguente principal;
 - c) Pelo menos dois vogais, a designar de entre o corpo docente do doutoramento, sendo um nomeado arguente;
 - d) O orientador científico da tese.
6. O júri nomeado reúne presencialmente com o doutorando em prova não pública, que consiste:
 - a) Na apresentação oral do trabalho desenvolvido, incluindo uma análise face à proposta de tese apresentada e ao resultado até então alcançado, que não deve exceder os 30 minutos;
 - b) Na intervenção dos arguentes, que não deve exceder 60 minutos, sobre o trabalho apresentado e propostas para a sua continuidade;
 - c) Na intervenção dos vogais, não podendo ultrapassar os 15 minutos, sobre o trabalho apresentado e propostas para a sua continuidade;
 - d) Após as intervenções dos arguentes e dos vogais, o candidato e o orientador dispõem de 30 minutos para efetuar comentários e solicitar esclarecimentos sobre as intervenções realizadas.
7. Findo o período de apresentação e intervenções, o júri reúne, em privado, para elaborar parecer sobre o trabalho apresentado.



8. Os arguentes devem entregar parecer sobre o trabalho apresentado, indicando de forma explícita a sua análise à investigação desenvolvida e aos resultados alcançados, podendo recomendar melhorias.
9. Com base nos pareceres do júri é emitido um relatório sucinto com indicação da apreciação da prova e do trabalho apresentado, incluindo as recomendações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos.
10. Após reunião do júri, o doutorando é informado da apreciação produzida, sendo-lhe entregue cópia do relatório e dos pareceres emitidos.
11. Da prova de júri prévio não resulta qualquer classificação, podendo ser condicionada a entrega final do trabalho apresentado ao cumprimento de requisitos específicos.
12. Da prova de júri prévio é emitida ata assinada pelos membros do júri presentes.
13. O relatório e os pareceres emitidos, bem como a ata da prova de júri prévio, são incluídos no processo do estudante.
14. Nos casos em que exista concordância expressa do presidente, do arguente principal, do orientador e do doutorando, a prova pode realizar-se por teleconferência.
15. As reuniões dos membros do júri, prévias à realização da prova, podem também ocorrer por teleconferência, sendo lavradas e assinadas atas, que se anexam ao processo.

Artigo 22.º

Entrega da tese e validação

1. A entrega da tese é efetuada pelo doutorando e só pode ocorrer se, cumulativamente, forem cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) O doutorando tiver cumprido com aproveitamento todas as unidades curriculares que compõem o curso de doutoramento, ou delas tenha sido dispensado;
 - b) O doutorando tenha cumprido todos os requisitos eventualmente impostos à sua candidatura;
 - c) Tiver sido designado orientador;
 - d) Tiver previamente registado o tema de tese;
 - e) O doutorando tenha passado por prova de júri prévio;
 - f) O orientador tiver assinado declaração de concordância com a apresentação da tese, e o doutorando entregar declaração de que lhe pertence a autoria da tese, com observância do princípio respeitante à integridade e verdade académicas e recusa de plágio e auto-plágio;
 - g) O doutorando possuir a situação financeira com a instituição devidamente regularizada, incluindo os emolumentos devidos pelo ato de entrega da tese.



2. No ato de entrega são depositados nos serviços competentes:
 - a) Um exemplar da tese e do curriculum vitae do doutorando, em formato digital;
 - b) A declaração de aceitação do orientador;
 - c) A declaração em como tomou conhecimento e concorda, nos termos da legislação em vigor, que a tese entregue está sujeita a depósito e registo obrigatórios respetivamente num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) e no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES) e que um exemplar em papel será enviado para a Biblioteca Nacional de Portugal.
3. Os dados objeto de restrições ou embargos estão sujeitos a regulamentação própria.
4. A tese considera-se entregue após validação do cumprimento do disposto no n.º 1 e depositados os documentos solicitados no n.º 2, sendo emitida declaração de conformidade.
5. Após a validação da entrega, os documentos referidos no n.º 2, acompanhados da declaração de conformidade referida no número anterior, são enviados no prazo de 10 dias úteis à Comissão de Curso, para nomeação do júri final.

CAPÍTULO V – JÚRI

Artigo 23.º

Nomeação do júri final

1. A Comissão Científica, na posse dos elementos referidos no artigo anterior, ouvido obrigatoriamente o Diretor do ciclo de estudos, dispõe de 15 dias úteis para efetuar proposta da composição do júri de doutoramento, nos termos do artigo 24.º.
2. Os membros a propor para o júri devem ser previamente contactados, confirmando a sua disponibilidade para o integrar.
3. A proposta de nomeação de júri, acompanhada por um exemplar da tese, deve ser enviada ao presidente da Comissão Científica no prazo definido no n.º 1.
4. O presidente da Comissão Científica, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de aprovação da composição do júri, procede à solicitação de homologação do júri ao Reitor da Universidade onde o doutorando esteja matriculado, que dispõe de 15 dias úteis para emitir o despacho de nomeação.



5. O Reitor pode rejeitar a proposta de nomeação apresentada, devendo solicitar ao Presidente da Comissão Científica a substituição dos membros propostos.
6. O processo de nomeação do júri deve estar concluído no prazo de 40 dias úteis.

Artigo 24.º

Composição do júri de doutoramento

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor da Universidade de matrícula do doutorando, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador;
 - i) Pelo menos dois doutorados pertencentes a outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros;
 - ii) Pelo menos um doutorado pertencente à Faculdade de Direito da ULHT e outro doutorado pertencente à Faculdade de Direito e Ciência Política da ULP.
 - c) Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.
2. Nos casos em que o Reitor assuma a função de orientador, a presidência do júri é obrigatoriamente delegada.
3. Na composição do júri pelo menos três dos membros devem ser professores ou investigadores no domínio científico da tese.
4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode integrar o júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que a tese se insere.

Artigo 25.º

Funcionamento do júri e aceitação da tese

1. Após o despacho de nomeação o presidente do júri promove a marcação da primeira reunião do júri enviando os seguintes elementos aos membros nomeados:
 - a) Um exemplar da tese;
 - b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* do candidato;
 - c) Um resumo do percurso académico do candidato no programa de doutoramento, incluindo:
 - i) O regime em que cumpriu a parte curricular;
 - ii) A informação das eventuais classificações obtidas;
 - iii) Outra informação considerada pertinente para a avaliação do percurso do doutorando.
 - d) Cópia da declaração de conformidade assinada pelo orientador.



2. A disponibilização dos elementos a que se refere o n.º 1 é da responsabilidade do Diretor do doutoramento e é efetuada em formato digital.
3. Os membros do júri emitem parecer relativo ao trabalho apresentado e indicam a aceitação ou rejeição da tese para ato público de defesa no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de envio do trabalho.
4. Em reunião privada, que pode ocorrer por teleconferência, compete ao júri:
 - a) Com base nos pareceres emitidos, apreciar a tese e decidir:
 - ii) Aceitá-la para ato público de defesa, confirmando o cumprimento dos requisitos necessários, incluindo eventuais recomendações efetuadas em prova de júri prévio;
 - iii) Fundamentadamente recusá-la para ato público de defesa, emitindo relatório que informe o candidato das alterações necessárias ao cumprimento dos requisitos para aceitação.
 - b) Nomear, de entre os seus vogais, dois arguentes, sendo pelo menos um externo às duas Universidades;
 - c) Estabelecer o prazo a conceder ao candidato para entregar, juntamente com a nova declaração de conformidade do orientador, as correções sugeridas com a rejeição da tese, em prazo não superior a 90 dias úteis, considerando-se como desistência, com a consequente reprovação, a não apresentação ou a apresentação extemporânea;
 - d) Fixar a data e hora do ato público de defesa.
5. O júri pode reunir previamente ao ato de defesa o número de vezes que considere necessário.
6. Nos casos em que se verifique o definido na sublínea ii) da alínea a) do n.º 4, após entrega da tese corrigida o júri procede a nova reunião para aceitação ou rejeição do trabalho.
7. Havendo recusa do trabalho corrigido, no âmbito do número anterior, considera-se o candidato reprovado.
8. Após a emissão do despacho de nomeação, o ato público de defesa de tese deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias úteis.
9. Excetuam-se do prazo referido no número anterior as situações em que tenha ocorrido a recusa, da formulação inicial, contando-se o prazo de 60 dias úteis a partir da entrega da tese reformulada.
10. As deliberações do júri são tomadas por maioria, não sendo permitidas abstenções.
11. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
12. As deliberações tomadas são informadas ao doutorando e destas não cabe recurso.
13. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri, que constituem parte integrante do processo de aluno.



CAPÍTULO VI – PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 26.º

Marcação da prova pública de apresentação e defesa da tese

Após aceitação da tese nos termos do artigo anterior, e cumprindo a data definida para o ato público, o Reitor da Universidade de matrícula do doutorando emite despacho de marcação do ato público de defesa da tese que é afixado em edital e deve incluir:

- a) O nome do doutorando;
- b) O doutoramento em que a tese é apresentada;
- c) O título da tese;
- d) O nome do orientador ou dos orientadores;
- e) A composição do júri, com a informação da instituição de proveniência e o cargo a desempenhar no júri;
- f) A data e o local da prova pública.

Artigo 27.º

Ato público de defesa da tese

1. O ato público de defesa da tese consiste na apresentação e discussão de uma tese original.
2. No ato público de defesa da tese é obrigatória a presença:
 - a) Do doutorando;
 - b) Do presidente do júri;
 - c) Dos arguentes;
 - d) Do orientador;
 - e) Da maioria dos restantes membros nomeados.
3. O presidente do júri pode autorizar a participação dos vogais por teleconferência em qualquer número desde que haja condições técnicas para a sua plena participação, sendo essa situação devidamente reportada em ata.
4. À hora e no local marcado para o ato público de defesa, o presidente do júri dá início ao ato.
5. O ato público de defesa da tese consiste na discussão pública da tese que, após apresentação por parte do presidente, segue a ordem seguinte:
 - a) É concedido ao doutorando um período de 30 minutos para apresentação da tese;
 - b) É concedido aos arguentes um período de 60 minutos, repartido igualmente entre estes, para comentários e formulação de questões ao doutorando;



- c) É concedido ao doutorando um período de tempo igual ao utilizado pelos arguentes para resposta, não podendo exceder os 60 minutos;
 - d) É concedido aos restantes elementos do júri um período de 10 minutos para intervirem;
 - e) É concedido ao doutorando o período de tempo igual ao utilizado pelos restantes membros do júri para responder, não podendo exceder os 10 minutos;
 - f) É concedido ao orientador um período de 10 minutos para intervir.
6. A discussão pública da tese não pode exceder os 180 minutos.
 7. O júri pode propor correções e reformulações à parte redigida da tese, a inserir na versão final a entregar.
 8. Da prova é lavrada ata nos termos estabelecidos pelo n.º 4 do artigo 28.º.

Artigo 28.º

Deliberação final do júri de doutoramento

1. Após o final da discussão pública da tese o júri reúne em privado para apreciar a prestação do doutorando e deliberar sobre a qualificação final a atribuir, podendo:
 - a) Aprovar o doutorando;
 - b) Reprovar o doutorando.
2. A aprovação do doutorando pode ser condicionada à apresentação, em prazo definido pelo júri e nunca superior a 30 dias úteis, de pequenas correções à tese apresentada.
3. A votação é nominal, acompanhada de parecer individual que considera a prestação do doutorando e o trabalho escrito apresentado, e a deliberação final tomada por maioria, não sendo permitidas abstenções.
4. Da reunião do júri, bem como do ato público de defesa, é lavrada ata única, à qual se anexam os pareceres e votações individuais, referindo-se expressamente o resultado da votação e eventuais menções que o júri venha a determinar nos termos do artigo 29.º.

Artigo 29.º

Procedimento de atribuição de qualificação final

1. O procedimento de atribuição de qualificação final considera, em apreciação global, as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando o doutorando não tenha sido delas dispensado, e o mérito da tese, bem como da sua apresentação pública.
2. A qualificação final, deliberada pelo júri nos termos do artigo anterior, é expressa com uma das seguintes designações:



- a) Aprovado;
 - b) Reprovado.
3. Aos doutorandos aprovados, o júri pode deliberar atribuir uma das seguintes menções, que ficarão averbadas em ata e nos documentos a emitir:
 - a) Aprovado com distinção e louvor;
 - b) Aprovado com distinção.
 4. Às menções referidas no número anterior é averbada a informação da tomada de decisão que pode ser por maioria ou por unanimidade.

Artigo 30.º

Depósito da tese

1. Concluída a prova ou cumprido o prazo previsto no n.º 2 do artigo 28.º, o doutorando possui 15 dias úteis para entregar a versão final da tese, com as eventuais correções propostas pelo júri.
2. Compete ao presidente do júri, ou a alguém por ele nomeado, verificar a conformidade da versão final da tese e, após validação, acompanhada de ata da prova pública, entregar nos serviços competentes que, num prazo de 60 dias a contar da data de atribuição do grau, nos termos legais:
 - a) Procedem ao depósito do conteúdo integral num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
 - b) Procedem ao registo da atribuição de grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES);
 - c) Enviam um exemplar em papel para a Biblioteca Nacional de Portugal.
3. As teses de doutoramento ficam sujeitas ao registo obrigatório, a que alude o artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Entrada em vigor e remissão

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelos Reitores da ULHT e da ULP.
2. Em tudo quanto não estiver nele especificamente regulado, será aplicável o disposto nos Regulamentos Pedagógicos da ULHT e da ULP.



Artigo 32.º

Registo de grau, diploma e carta doutoral

1. Dos graus e diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo Reitor da Universidade onde o doutorando esteja matriculado.
2. A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o queiram, por carta doutoral, subscritos pelos órgãos competentes das duas universidades.
3. Os documentos a que se refere o número anterior serão plurilingues, sem prejuízo de a referência aos graus e diplomas ser formulada em língua portuguesa.
4. A emissão da certidão do registo e da carta doutoral será acompanhada do suplemento ao diploma, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 33.º

Elementos que constam obrigatoriamente do diploma e da carta doutoral

Os elementos que constam do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma são os definidos nos regulamentos pedagógicos das duas universidades.

Artigo 34.º

Prazos de emissão da carta doutoral e do suplemento ao diploma

A emissão da carta doutoral, do suplemento ao diploma e da respetiva certidão será efetuada nos prazos estabelecidos pelo Regulamento Pedagógico da Universidade onde o doutorando se encontra matriculado.

Artigo 35.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico das Unidades Orgânicas a responsabilidade de, através da Comissão Científica, acompanhar a execução do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições fundamentais para o seu início e bom funcionamento.

Artigo 36.º

Interpretação das normas e integração de lacunas

Os casos omissos neste Regulamento, e não previstos nos Regulamentos Pedagógicos da ULHT e da ULP, ou qualquer outro diferendo envolvendo dúvidas sobre a aplicação destas normas, serão resolvidos pela Comissão de Científica, cujas deliberações serão referendadas pelo Conselho Científico de cada uma das unidades orgânicas.

